



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**L E I Nº 434, de 23 de novembro de 1993.**

**“ DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO(MG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”**

**JOSÉ PAULO BICALHO, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo(MG) - em exercício - no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º - O Município de São Gonçalo do Rio Abaixo(MG), integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se por sua Lei Orgânica, observados os princípios institucionais republicanos e federativos nela inscritos.**

**Art. 2º - A ação do Governo Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo(MG), orientar-se-á no sentido do seu desenvolvimento integral e aprimoramento dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, prestados à sua população, mediante planejamento de seus programas, projetos e atividades, com a participação e a colaboração de seus cidadãos.**

**Art. 3º - O Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo(MG), é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Chefe de Gabinete, pelo Coordenador de planejamento, pelo Procurador Jurídico Municipal, pelos Chefes de Divisão e de Seção e pelos Encarregados de Setor, que constituem a Administração Municipal.**

**Art. 4º - Prefeitura é denominação de sede de funcionamento do Poder Executivo do Município de São Gonçalo**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-2-

do Rio Abaixo(MG).

**Art. 5º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito exercem suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio de órgãos e de entidades que compõem a Administração Municipal do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - O Vice-Prefeito substituirá automaticamente o Prefeito, nos seus impedimentos legais ou eventuais.

## CAPÍTULO II PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

**Art. 6º** - Os serviços públicos municipais, de natureza e de interesse local, compreendem a realização de obras, sua manutenção e conservação, a produção de bens, o fomento às aspirações úteis ao bem-estar econômico e social da Comunidade, o atendimento genérico ou específico de necessidades individuais ou coletivos no âmbito da competência municipal, bem como as práticas administrativas ou contenciosas, que impliquem em ato da Autoridade Municipal, inclusive as inerentes ao Poder de Polícia do Município, nos termos das Constituições da República e do Estado de Minas Gerais e da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo(MG), e que serão prestados à população pela Administração Municipal, na forma e segundo requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 7º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, todos os que estiverem na esfera constitucional de competência municipal, sob a forma de programa, projeto ou atividade, para que sejam exercidas diretamente pelo Município de São Gonçalo do Rio Abaixo(MG), ou por seus delegados, mediante concessão, permissão, autorização, contrato de direito administrativo, convênios, acordos ou ajustes, com o objetivo de satisfazer, concretamente, as aspirações e demandas previstas neste Capítulo e que atendam, para a sua efetividade, aos seguintes requisitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-3-

- I - eficiência, eficácia, garantia e continuidade;
- II - preço adequado, ou tarifa gasta e compensada;
- III - observância dos princípios constitucionais relativos à Administração Pública, de modo especial, o da licitação;
- IV - respeito ao direito do usuário e do cidadão.

**Art. 8º -** A Administração Municipal do Poder Executivo do São Gonçalo do Rio Abaixo(MG), observará, na consecução dos serviços públicos de natureza urbana e de interesse local, de que trata este Capítulo, o disposto em legislação própria, especialmente sobre:

I - o regime das pessoas físicas ou jurídicas, concessória ou permissionárias de serviços públicos municipais. o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização de sua execução e a rescisão de concessão ou da permissão;

II - a política tarifária ou dos preços inerentes às concessões e permissões;

III - a obrigação do concessionário e do permissionário manterem serviço adequado e garantindo às necessidades locais e ao interesse público;

IV - a faculdade da Administração Municipal de poder ocupar e usar, temporariamente, bens, instalações e serviços de terceiros, na hipótese de decretação de calamidade pública, situação em que o Município responderá pela indenização em dinheiro, e imediatamente, após a cessação do evento, relativamente aos danos e custos decorrentes;

V - as reclamações dos usuários relativas à prestação do serviço;

VI - o tratamento especial em favor do usuário de baixa renda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-4-

## CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 9º** - O Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo(MG), para cumprimento das competências constitucionais e legais, que lhe são inerentes, de modo especial a prestação e a execução de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local é composto dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

**I - Órgãos de Direção e de Assessoramento Superior:**

- a - Gabinete do Prefeito;
- b - Coordenadoria de Planejamento Municipal.

**II - Órgãos Auxiliares:**

- a - Procuradoria Jurídica Municipal;
- b - Divisão de Administração:

- b.1 - Serviço de Pessoal
- b.2 - Serviços de Patrimônio e Compras

c - Divisão de Finanças:

- c.1 - Serviço de Tributação e Fiscalização

de Rendas

- c.2 - Serviço de Contabilidade e Tesouraria

- c.3 - Serviços Gerais

**III - Órgãos de Administração Específica:**

- a - Divisão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer

e Turismo;

- b - Divisão de Saúde e Promoção Social;

- c - Divisão de Obras Públicas e Assuntos Urbanos;

- c.1 - Serviços de Aprovação e Fiscalização

de Obras Particulares

- c.2 - Serviço de Posturas, Licenciamento e ati-

vidades Urbanas

- c.3 - Serviço de Execução de Obras, Manutenção e

Conservação

**Art. 10** - O Gabinete será dirigido por um Chefe



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35835-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-5-

de Gabinete, a Coordenadoria de Planejamento Municipal, por um Coordenador, a Procuradoria Jurídica Municipal, por um Procurador Geral do Município, as Divisões e os Serviços, por Chefe de Divisão e por Servidor Encarregado de Serviço todos com cargos em comissão de recrutamento amplo, exceto o Encarregado de Serviço.

**Art. 11** - O Prefeito Municipal disporá de Assessor para prestar-lhe assessoramento técnico direto e indireto, em número e remuneração conforme estipulado no Plano de Carreira dos Servidores Municipais de São Gonçalo do Rio Abaixo(MG).

**Art. 12** - As competências inerentes aos Serviços estipulados neste Capítulo e seus desdobramentos, serão descritos em Regimento Interno, em Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 13** - As atividades decorrentes dos desdobramentos ao nível de Serviço, serão dirigidos por Encarregados.

**Art. 14** - A Entidade de Administração Indireta, compreendendo a autarquia, a empresa pública, a sociedade de economia mista ou a função pública, somente será criada, se estritamente necessária, na forma da Lei Orgânica, por meio de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, aprovada pela Câmara Municipal.

**Art. 15** - Os órgãos da estrutura administrativa estabelecida neste Capítulo, devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

## **CAPÍTULO IV** **COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

### **Seção I** **Do Gabinete do Prefeito**

**Art. 16** - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-6-

I - prestar assistência ao Chefe do executivo em suas relações político-administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - preparar e expedir as correspondências do Prefeito;

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - realizar as atividades de relações públicas do Prefeito;

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

## Seção II

### Da Coordenadoria de Planejamento Municipal

Art. 17 - A Coordenadoria de Planejamento Municipal é o órgão que tem por finalidade:

I - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

II - elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento de políticas estabelecidas pela Administração Municipal;

III - controlar a execução física e financeira dos planos municipais, assim como avaliar os seus resultados;

IV - estudar e avaliar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para os seu constante aprimoramento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-7-

V - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

## Seção III

### Da Procuradoria Jurídica Municipal

Art. 18 - A Procuradoria Jurídica Municipal é o órgão que tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e os interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas, que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - redigir projetos de leis, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral que esta celebrar;

V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - manter atualizada a coletânea de Leis Municipais, bem como a legislação estadual e federal, de interesse do Município;

VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

VIII- redigir pareceres de interesse da Prefeitura;

XI - manter a Prefeitura informada de todos os assuntos jurídicos de seu interesse;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35035-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-8-

X - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

## Seção IV Da Divisão de Administração

Art. 19 - A Divisão de Administração têm por finalidade:

I - executar atividades relativas a recrutamento, seleção, treinamento, controle funcionais e demais assuntos de pessoal;

II - promover a avaliação de licitação para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - exercer atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos seus móveis, imóveis e semoventes;

V - receber, distribuir, controlar o protocolo, o andamento e arquivamento de papéis da Prefeitura;

VI - fiscalizar a conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a rota de veículos e os equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;

VIII - manter os serviços de copa, zeladoria e vigilância do prédio da Prefeitura;

IX - executar a política fiscal, financeira e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-9-

tributária do Município;

X - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;

XI - acompanhar e controlar a execução orçamentária;

## Seção V

### Da Divisão de Finanças

I - cadastrar, lançar e arrecadar as rendas municipais e fazer a fiscalização tributária;

II - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

III - preparar os balancetes, assim como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município, por outras esferas de Governo;

IV - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos responsáveis por dinheiro ou valores do Município;

V - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados com as finanças municipais;

VI - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

## Seção VI

### Da Divisão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Art. 20 - A Divisão de Educação, Cultura, Esporte,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-10-

Lazer e Turismo é o órgão que tem por finalidade:

- I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;
- II - executar convênios com o Estado, no sentido de definir uma política de ação na prestação dos recursos públicos destinados à educação;
- III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;
- IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente a zona rural, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica, ou de difícil acesso;
- V - promover campanha junto à comunidade, no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural ou, ainda, dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII- realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- XI - desenvolver programas no campo de ensino



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-11-

supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XIII- adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração integrando os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - prover a merenda escolar dos estudantes;

XVI - prestar assistência médico-odontológica nas escolas;

XVII- promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII- proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - documentar as artes populares;

XXII- promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos, de interesse para a população;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-12-

**XXIII-** organizar, manter e supervisionar museus, bibliotecas e centros de recreação para a comunidade;

**XXIV-** promover e apoiar as práticas esportivas no Município;

**XXV -** executar planos e programas de fomento ao turismo municipal, quando oportuno;

**XXVI-** exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito;

## Seção VI

### Da Divisão de Saúde e Promoção Social

**Art. 21 -** A Divisão de Saúde e Promoção Social é o órgão que tem por finalidade:

**I -** promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

**II -** manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de Saúde, estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município, integrando-se ao Sistema Único de Saúde (SUS) na forma da legislação pertinente;

**III -** administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;

**IV -** executar programas de assistência médico-odontológica e escolares;

**V -** providenciar o encaminhamento de pessoas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-13-

doentes, notadamente as carentes, a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais foram insuficientes;

VI - promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanha específica ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública municipal;

IX - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementado e orientado o seu aproveitamento nos serviços de obras municipais, bem como em outras instituições ou empresas localizadas no Município;

X - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

XI - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

XII - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhe o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

XIII - conceder auxílio financeiro em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decidido e comprovado;

XIV - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, e desde que hajam recursos orçamentários, programas de habitação popular;

XV - dar assistência ao menor abandonado, aos idosos, aos adolescentes e às mulheres carentes, solicitando a colaboração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-14-

dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XVI - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

XVII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária, para atuar no campo da promoção social;

XVIII - estudar reivindicações da comunidade relativas à saúde e à promoção social e implantar as medidas necessárias, observada a existência de recursos orçamentários disponíveis;

XIX - promover e incentivar campanhas sociais de saúde e promoção do bem-estar;

XX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

## Seção VII

### Da Divisão de Obras Públicas e Urbanismo

Art. 22 - A Divisão de Obras Públicas e Urbanismo e o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local para a comunidade;

II - executar atividades relativas à elaboração de projetos e obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-15-

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V - elaborar e manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e ao loteamento de áreas de jurisdição do Município;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

IX - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio-ambiente natural;

X - administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção relativos às obras públicas urbanas;

XI - executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo, cemitério, matadouro, mercado, feiras-livres, iluminação pública, saneamento, provimento de água potável, segurança pública, combate a insetos e animais daninhos e serviços assemelhados, de natureza urbana e de interesse local;

XII - administrar o serviço de trânsito urbano em coordenação com os órgãos e entidades do Estado;

XIII - cuidar do transporte coletivo urbano, como serviço essencial, diretamente ou mediante concessão sob sua fiscalização;

XIV - administrar os parques e jardins do Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-16-

XV - promover a arborização e os cuidados próprios a ela inerentes nos logradouros públicos do Município;

XVI - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município;

XVII - manter a guarda municipal, quando criada em lei própria;

XVIII - estudar e atender reivindicações da comunidade relativas aos serviços públicos ou de relevante interesse local e promover a sua execução, observados os recursos orçamentários;

XIX - incentivar a participação da população na preservação dos equipamentos urbanos instalados nos logradouros públicos do Município;

XX - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

## CAPÍTULO V

### ADMINISTRAÇÃO DE POVOADOS

Art. 23 - A Administração de Povoados é o órgão de descentralização territorial, encarregado de administrar os Povoados de Vargem Alegre, São José, Santa Rita de Pacas e Una, representando perante estes a Administração Municipal do Poder Executivo, tendo por finalidade:

I - executar ou fazer executar as leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito Municipal;

II - administrar a construção e a conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-17-

III - prestar serviços públicos de interesse local nos Distritos;

IV - coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura;

V - prestar outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 24 - A Administração de Povoados será dirigida por um Administrador de Povoados, cargo em comissão de recrutamento amplo, nomeado pelo Prefeito, na forma de legislação específica.

## CAPÍTULO VI IMPLANTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 25 - A estrutura administrativa e os processos organizacionais na presente Lei entrarão em funcionamento, gradativamente, à medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração Municipal e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 26 - A implantação dos órgãos da Administração Municipal far-se-á através da efetivação das seguintes medidas e providências:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;

II - provimento das respectivas chefias com a posse e a investidura de seus respectivos titulares;

III - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos, indispensáveis ao seu plano e eficaz funcionamento;

IV - instrução das chefias com relação às competências



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-18-

que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

V - outras medidas que forem aconselháveis, devidamente examinadas pela Administração Municipal e aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO VII REGIMENTO INTERNO DA PREFEITURA

**Art. 28** - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo(MG), será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 29** - O Regimento Interno da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo(MG), explicitará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Encarregados de Serviço;

II - as normas relativas às jornadas de trabalho e ao funcionamento da prestação de serviços públicos urbanos e de interesse local à comunidade;

III - as normas gerais e específicas de trabalho inerentes a cada órgão da estrutura administrativa desta Lei;

IV - outras matérias julgadas necessárias, a juízo da Administração Municipal, para proporcionar eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos municipais.

**Art. 30** - No Regimento Interno da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo(MG), o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas Chefias e Encarregados, para proferirem despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-19-

- I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de Leis;
- II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;
- III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;
- IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão ou revisão de contrato administrativo de trabalho;
- V - aprovação de regimento e de regulamento;
- VI - criação, alteração ou extinção de órgãos ou entidades autorizadas pela Câmara Municipal;
- VII - abertura de créditos adicionais;
- VIII - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;
- IX - ajustamento do valor da Unidade Fiscal na forma da legislação tributária do Município;
- X - ajustamento da tabela de preços públicos, em termos da Unidade Fiscal do Município, segundo legislação própria;
- XI - aprovação de loteamento e de suas vistorias;
- XII - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XIII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
- XIV - permissão ou autorização de uso de bens municipais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-20-

XV - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara;

XVI - expedição de decretos e celebração de convênios;

XVII - decretação de desapropriação e instituição de certidões administrativas;

XVIII- determinação da abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XIX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizadas pela Câmara Municipal;

XX - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto.

## CAPÍTULO VIII

### CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 31 - A função gratificativa constitui vantagem transitória pelo exercício da condição de Encarregado de Serviço nos termos previstos nesta Lei.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 - Enquanto não for efetivado o enquadramento definitivo dos servidores do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo(MG), e providos os cargos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos. os servidores contratados permanecerão temporariamente nos seus respectivos empregos.

**Parágrafo único** - O Servidor contratado temporariamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27  
CEP 35935-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-21-

na forma do artigo 37, IX, da Constituição da República, poderá ocupar função de Encarregado de Serviço, por ato do Prefeito, com direito à percepção da gratificação inerente fixada nesta Lei.

**Art. 33** - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

**Art. 34** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal.

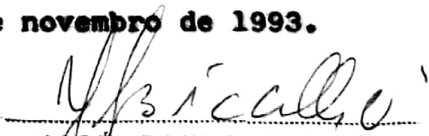
**Art. 35** - Fica o Prefeito autorizado a constituir Comissões e Grupos de Trabalho, a título precário e em caráter transitório, para incumbirem-se da organização de colegiados normativos, deliberativos e de controle inerente às atividades relacionadas com meio-ambiente, educação, saúde, criança e adolescente, bem como à representação comunitária nos assuntos de interesse local, a serem criados posteriormente, em lei municipal específica.

**Parágrafo único** - As Comissões e grupos de trabalhos previstos no artigo não serão remunerados e as atividades previstas pelos seus membros, serão considerados relevantes para o Município.


**Art. 36** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 23 de novembro de 1993.

**Art. 37** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 23 de novembro de 1993.

  
JOSE PAULO BICALHO  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada e publicada nesta secretaria aos 23 dias do mês de novembro de 1993.

  
LUIZ GONZAGA FONSECA  
CHEFE DE GABINETE